



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 209/2021

Data: 10 de maio de 2021

Ementa: solicita ao Executivo Municipal que providencie a regulamentação da isenção da Taxa do Meio Ambiente de entidades filantrópicas, associações, igrejas e afins, podendo ocorrer através da criação do art. 281C no Código Tributário do Município, aos moldes do art. 281A.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Executivo Municipal, solicitando que o mesmo providencie regulamentar, a nível municipal, a isenção da Taxa do Meio Ambiente de entidades filantrópicas, associações e igrejas. Referida taxa começou a ser cobrada pelo Município por estar fazendo essa fiscalização nos casos considerados de baixo risco ambiental.

Para tanto sugerimos a criação do art. 281C no Código Tributário do Município, permitindo assim isentar os contribuintes acima mencionados da Taxa do Meio Ambiente, aos moldes do art. 281A, que isenta da taxa de Vigilância Sanitária.

Considerando que o risco ambiental dos contribuintes nominados anteriormente é muito baixo e que os mesmos se enquadram na categoria que não possui fins lucrativos, importante se faz tal isenção. A isenção requerida ajudará as entidades mencionadas a baixar seus custos de manutenção, principalmente nesse período pandêmico pelo qual estamos passando.

Muito embora a legislação federal já tenha previsto a isenção das entidades mencionadas, através da lei 10.165/00, necessário se faz regulamentar a isenção pelo Executivo Municipal, através da inclusão dessa previsibilidade no Código Tributário.

Sendo assim, e considerando a justificativa acima apresentada, este Vereador fica no aguardo do atendimento por parte do Executivo Municipal desse importante pleito, beneficiando muitas entidades e, por consequência, toda a coletividade.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 10 de maio de 2021.


VANDERLEI CAETANO SAUER

Vereador